



PARANACITY, 06 de Agosto de 2025

**Recibo Anual de Quitação N° 01-20198612475048**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2020.

**Cliente:** 85957082 - MILENA ARAGAO DOS SANTOS **Data de Emissão:** 06/08/2025  
**Endereço:** R GUILHERME DE ALMEIDA, 945 - QD89 LT112 - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20208946791090	11/2019	MFA	19/03/2020	104,79	16/04/2020	069
01-20198596819166	12/2019	FAT	05/01/2020	96,73	16/04/2020	069
01-20208727855262	01/2020	FAT	05/02/2020	99,44	16/04/2020	069
01-20208845793388	02/2020	FAT	05/03/2020	80,81	16/05/2020	069
01-20208960305667	03/2020	FAT	05/04/2020	0,00	13/03/2020	950
01-20209077546744	04/2020	FAT	05/05/2020	23,48	18/08/2020	104
01-20209147220364	05/2020	FAT	05/06/2020	0,00	14/05/2020	950
01-20209247017585	06/2020	FAT	05/07/2020	22,83	18/08/2020	104
01-20209329548110	07/2020	FAT	05/08/2020	79,28	18/08/2020	104
01-20209434086980	08/2020	FAT	05/09/2020	82,89	16/11/2020	237
01-20209535170268	09/2020	FAT	05/10/2020	109,54	19/02/2021	237
01-20209637919557	10/2020	FAT	05/11/2020	98,36	01/06/2022	069
01-20209738745458	11/2020	FAT	05/12/2020	95,30	01/06/2022	069

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL  
MFA - MANUTENCAO

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20198469022925, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20209874271782**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2021.

**Cliente:** 85957082 - MILENA ARAGAO DOS SANTOS **Data de Emissão:** 06/08/2025  
**Endereço:** R GUILHERME DE ALMEIDA, 945 - QD89 LT112 - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20209858054560	12/2020	FAT	05/01/2021	120,37	01/06/2022	069
01-20219996569008	01/2021	FAT	05/02/2021	86,53	01/06/2022	069
01-20211111545401	02/2021	FAT	05/03/2021	117,06	06/06/2022	389
01-20211218376804	03/2021	FAT	05/04/2021	116,87	06/06/2022	389
01-20211333281682	04/2021	FAT	05/05/2021	86,69	01/06/2022	069
01-20211462397211	05/2021	FAT	05/06/2021	92,04	06/06/2022	389
01-20211612386740	06/2021	FAT	05/07/2021	95,91	06/06/2022	389
01-20211740326698	07/2021	FAT	05/08/2021	88,38	06/06/2022	389
01-20211852726506	08/2021	FAT	05/09/2021	0,00	13/08/2021	950
01-20211920047184	09/2021	FFI	05/10/2021	0,00	31/08/2021	950

**Origens das Faturas:** FAT - FATURAMENTO NORMAL  
FFI - FATURAMENTO FINAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20198469022925, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20198612475048, referente ao exercício 2020.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação N° 01-20234533004336**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2023.

**Cliente:** 85957082 - MILENA ARAGAO DOS SANTOS **Data de Emissão:** 11/04/2024  
**Endereço:** R GUILHERME DE ALMEIDA, 945 - QD89 LT112 - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20234519309947	05/2023	FAT	05/06/2023	21,20	18/05/2023	069
01-20234667572124	06/2023	FAT	05/07/2023	0,00	14/06/2023	950
01-20234818553157	07/2023	FAT	05/08/2023	115,89	18/08/2023	237
01-20234961274074	08/2023	FAT	05/09/2023	206,96	18/09/2023	104
01-20235102472939	09/2023	FAT	05/10/2023	203,72	18/10/2023	104
01-20235247808825	10/2023	FAT	05/11/2023	252,98	17/11/2023	237
01-20235392943069	11/2023	FAT	05/12/2023	4,23	17/11/2023	237

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20198469022925, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20198612475048, referente ao exercício 2020.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20209874271782, referente ao exercício 2021.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20235556105860**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2024.

**Cliente:** 85957082 - MILENA ARAGAO DOS SANTOS **Data de Emissão:** 10/06/2025  
**Endereço:** R GUILHERME DE ALMEIDA, 945 - QD89 LT112 - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20235541642546	12/2023	FAT	05/01/2024	5,07	16/02/2024	104
01-20245694914448	01/2024	FAT	05/02/2024	0,00	15/01/2024	950
01-20245853308009	02/2024	FAT	05/03/2024	127,13	17/04/2024	104
01-20246012866806	03/2024	FAT	05/04/2024	131,64	17/05/2024	104
01-20246230689498	04/2024	FAT	05/05/2024	141,71	18/07/2024	237
01-20246400574358	05/2024	FAT	05/06/2024	123,89	18/01/2025	237
01-20246566892452	06/2024	FAT	05/07/2024	4,14	18/07/2024	237
01-20246826081179	07/2024	FAT	05/08/2024	0,00	15/07/2024	950
01-20247089311102	08/2024	FAT	05/09/2024	5,97	18/01/2025	237
01-20247307081886	09/2024	FAT	05/10/2024	0,00	13/09/2024	950
01-20247528226366	10/2024	FAT	05/11/2024	121,58	18/03/2025	237
01-20247767061325	11/2024	FAT	05/12/2024	127,82	17/05/2025	237

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20198469022925, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20198612475048, referente ao exercício 2020.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20209874271782, referente ao exercício 2021.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20234533004336, referente ao exercício 2023.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.